



COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 55/26

Luxemburgo, 16 de abril de 2026

Acórdão do Tribunal de Justiça no processo C-328/24 P | Mincu Pătrașcu Brâncuși/Procuradoria Europeia

Procuradoria Europeia: o Tribunal de Justiça nega provimento ao recurso interposto por um cidadão romeno de um despacho do Tribunal Geral

O Tribunal de Justiça confirma a incompetência do Tribunal Geral para fiscalizar a legalidade dos atos processuais adotados pela Procuradoria Europeia

Em 6 de julho de 2021, a Procuradoria Europeia ¹ abriu uma investigação no âmbito de um processo penal no qual Constantin Mincu Pătrașcu Brâncuși, cidadão romeno, foi indiciado como suspeito em 24 de maio de 2022 e, em seguida, constituído arguido em 25 de maio de 2022.

Em 8 de dezembro de 2022, a Décima Secção Permanente da Procuradoria Europeia adotou uma decisão que ordenou a apresentação deste cidadão romeno e de outras pessoas perante o Tribunal de Bucareste (Roménia).

São imputadas a Mincu Pătrașcu Brâncuși as infrações de criação de associação criminosa ² e de cumplicidade na utilização ou apresentação de declarações ou documentos falsos, inexatos ou incompletos ³, o que teve por efeito a obtenção ou a retenção indevida de fundos provenientes do orçamento da União Europeia.

Em 7 de julho de 2023, Mincu Pătrașcu Brâncuși pediu ao Tribunal Geral que anulasse ⁴ a decisão da Procuradoria Europeia de 8 de dezembro de 2022 e os atos subsequentes. Tendo a Procuradoria Europeia concluído pela incompetência do Tribunal Geral, Mincu Pătrașcu Brâncuși alegou que o seu recurso era admissível e que a abordagem defendida pela Procuradoria Europeia era contrária aos Tratados da União e ao seu direito à ação e a um processo equitativo.

Por Despacho de 28 de fevereiro de 2024 ⁵, o Tribunal Geral, sem analisar o mérito da causa, indeferiu o recurso de Mincu Pătrașcu Brâncuși, declarando-se incompetente.

Deste despacho do Tribunal Geral foi interposto recurso no Tribunal de Justiça.

No acórdão hoje proferido, **o Tribunal de Justiça nega provimento ao recurso na sua totalidade.**

Embora considere que **o Tribunal Geral cometeu efetivamente um erro de direito** quando se declarou incompetente para conhecer do recurso que tinha por objeto um ato processual da Procuradoria Europeia ⁶, sem ter analisado se os Tratados da União se opunham a tal declaração, **o Tribunal de Justiça**, depois de ter procedido ele próprio a essa análise, **confirma que há que negar provimento ao recurso** de Mincu Pătrașcu Brâncuși.

Com efeito, o Tribunal de Justiça constata que **os Tratados ⁷ autorizam o legislador da União ⁸ a determinar as regras especiais para a fiscalização jurisdicional dos atos processuais da Procuradoria Europeia**, tendo em conta a organização e as missões desta última ⁹. Daqui o Tribunal de Justiça deduz que, ao ter atribuído aos tribunais nacionais, e não ao Tribunal Geral, competência para exercer a fiscalização jurisdicional dos atos processuais da Procuradoria Europeia destinados a produzir efeitos jurídicos em relação a terceiros, salvo exceção, **o legislador da União não excedeu essa autorização.**

O Tribunal de Justiça esclarece, a este respeito, **que os efeitos jurídicos desses atos processuais dependem, em grande parte, do direito nacional do Estado-Membro em causa** e que **a decisão final sobre os processos penais conduzidos pela Procuradoria Europeia cabe aos tribunais nacionais**. Além disso, o Tribunal de Justiça observa que **a atividade da Procuradoria Europeia está sujeita à fiscalização jurisdicional do Tribunal Geral e do Tribunal de Justiça**, quer por via de uma questão prejudicial ¹⁰, quer diretamente ¹¹, conforme disposto nos Tratados.

Assim, **o Tribunal de Justiça conclui que o legislador da União respeitou a repartição de competências entre os órgãos jurisdicionais nacionais e o Tribunal de Justiça da União Europeia, prevista nos Tratados da União** ¹². **Além disso, ao fazê-lo, respeitou o direito fundamental a uma tutela jurisdicional efetiva** ¹³.

Consequentemente, o Tribunal de Justiça considera que **o Tribunal Geral é incompetente para conhecer do recurso** interposto por Mincu Pătrașcu Brâncuși.

NOTA: De um acórdão ou de um despacho do Tribunal Geral pode ser interposto recurso, limitado às questões de direito, no Tribunal de Justiça. Em princípio, o recurso de uma decisão do Tribunal Geral não produz efeitos suspensivos. Se for julgado admissível e procedente, o Tribunal de Justiça anula a decisão do Tribunal Geral. Se o processo estiver em condições de ser julgado, o próprio Tribunal de Justiça pode pronunciar-se definitivamente sobre o litígio. Se o processo não estiver em condições de ser julgado, o Tribunal de Justiça remete o processo ao Tribunal Geral, o qual fica vinculado pela decisão proferida pelo Tribunal de Justiça no âmbito do recurso interposto da sua decisão.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não vincula o Tribunal de Justiça.

O [texto integral e, sendo caso disso, o resumo](#) do acórdão são publicados no sítio CURIA no dia da prolação.

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667.

Imagens da prolação do acórdão disponíveis em «[Europe by Satellite](#)» ☎ (+32) 2 2964106.

Fique em contacto!



¹ A Procuradoria Europeia é um órgão independente da União Europeia responsável pela investigação, acusação e julgamento dos autores e cúmplices de infrações penais que prejudiquem os interesses financeiros da União Europeia.

² Previsto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 367.º do Código Penal romeno.

³ Em conformidade com o disposto no artigo 48.º do Código Penal romeno, lido em conjugação com o artigo 18.º-A, n.ºs 1 e 3, da Lei n.º 78/2000, por força do artigo 35.º, n.º 1, e do artigo 38.º, n.º 1, deste Código Penal.

⁴ Recurso interposto ao abrigo do artigo 263.º TFUE.

⁵ Despacho do Tribunal Geral da União Europeia de 28 de fevereiro de 2024, Mincu Pătrașcu Brâncuși/Procuradoria Europeia ([T-385/23](#)).

⁶ Na aceção do artigo 42.º, n.º 1, do [Regulamento \(UE\) n.º 2017/1939](#) do Conselho, de 12 de outubro de 2017, que dá execução a uma cooperação reforçada para a instituição da Procuradoria Europeia.

⁷ Mais precisamente, o artigo 86.º, n.º 3, TFUE.

⁸ Ou seja, neste caso, o Conselho da União Europeia.

⁹ A Procuradoria Europeia conduz as suas investigações em conformidade com o direito nacional dos Estados-Membros em causa e instaura processos contra os arguidos perante os tribunais desses Estados-Membros.

¹⁰ Processo previsto no artigo 267.º TFUE.

¹¹ Para além das situações previstas no artigo 42.º, n.º 1, do Regulamento 2017/1939, a fiscalização da legalidade dos atos da Procuradoria Europeia tem por base o artigo 263.º do TFUE.

¹² Previstas, em especial, no artigo 19.º TUE e no artigo 263.º TFUE.

¹³ Em conformidade com o artigo 47.º da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia.